

Secretaria da Fazenda**Secretaria da Fazenda**

Secretário da Fazenda: GIOVANI BATISTA FELTES
End: Av. Mauá, 1155
Porto Alegre/RS - 90030-080

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

Instrução Normativa
TE nº 02/2015

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos inativos e dos detentores de pensão especial ou vitalícia oriundos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto nº 44.759, de 27 de novembro de 2006, expede as seguintes instruções:

1 - Os inativos e os detentores de pensão especial ou vitalícia oriundos dos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja folha de pagamento seja elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda, deverão anualmente proceder à atualização cadastral junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

2 - A atualização de que trata o item anterior será efetivada nas Agências do BANRISUL onde o inativo e o pensionista percebem os respectivos benefícios.

3 - Os inativos e o pensionistas farão a atualização dos dados cadastrais no mês de seu aniversário.

3.1 – A atualização cadastral poderá ser efetivada no mês anterior ou no mês posterior da data do aniversário do inativo e do pensionista.

4 - Para efetivação da atualização cadastral, os inativos e os pensionistas deverão comparecer na Agência do BANRISUL onde percebem seus benefícios, portando a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade;
- II - CPF;
- III – comprovante de residência.

4.1 - Os inativos e os pensionistas residentes no Estado do Rio Grande do Sul, que não recebem pela rede BANRISUL, deverão dirigir-se a qualquer Agência do referido Banco, munidos de original e cópia dos documentos arrolados no presente item.

4.2 – Os inativos e os pensionistas residentes em localidades onde não existam Agências do BANRISUL deverão preencher o formulário de atualização cadastral constante no Anexo Único desta Instrução e, também, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (<https://www.sefaz.rs.gov.br/SEF/AtualizacaoCadastralRHEForm.aspx>), que deverá ser assinado, com firma reconhecida por autenticidade, e enviado, juntamente com cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, para a Divisão do Pagamento de Pessoal, localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, 13º andar, Porto Alegre – RS, CEP 90.018-900, acompanhado de Aviso de Recebimento, que valerá como comprovante do cadastramento.

5 - A atualização cadastral será admitida mediante instrumento de procuração com firma reconhecida, com finalidade específica para atender os termos desta Instrução Normativa, em caso de ausência declarada judicialmente, moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do provento ou pensão, devidamente comprovadas por atestado médico.

6 - A procuração de que trata o item anterior terá validade máxima de seis meses, sendo vedado o seu substabelecimento.

7 - Os inativos e os pensionistas residentes fora do Estado poderão realizar a atualização cadastral por procuração com finalidade específica para tanto, observado o prazo de validade especificado no item 6 da presente Instrução.

7.1 – Os inativos e os pensionistas residentes fora do Brasil deverão solicitar às representações consulares brasileiras comprovação de vida, que deverá ser enviada à Divisão do Pagamento de Pessoal – DPP, cujo endereço consta no item 4.2 da presente Instrução.

8. Na atualização cadastral de pessoa que esteja interditada, admitir-se-á o cadastramento por curador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da decisão judicial que declarou a interdição, autenticada pelo cartório do juízo que a proferiu;
- b) cópia do documento de designação do curador, autenticada pelo cartório do juízo designante, no caso do curador não estar apontado pela decisão de interdição;
- c) atestado médico quanto à saúde física do beneficiário emitido com data inferior a 30 dias do dia de realização do cadastramento.

9. Na atualização cadastral de menor de idade, admitir-se-á, na falta dos pais, o cadastramento pelo tutor, mediante a apresentação da cópia autenticada do documento de designação da tutela ou de cópia acompanhada do original.

9.1. Caso o cadastramento do menor seja efetuado por um dos pais, deve ser juntada à documentação cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade do beneficiário.

10. Os inativos e os pensionistas que não procederem à atualização cadastral até o término do período fixado no subitem 3.1 da presente Instrução terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensões.

11 - Na hipótese de ocorrência do disposto no item anterior, o restabelecimento do pagamento do benefício far-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à efetivação, pelo inativo ou pensionista, da atualização cadastral.

12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

13. Revoga-se a Instrução Normativa DDPE 02/06, alterada pela Instrução Normativa DDPE 01/08.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO,
Subsecretário do Tesouro do Estado.

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS INATIVOS E DOS DETENTORES DE PENSÃO ESPECIAL OU VITALÍCIA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Identidade Funcional: _____ Secretaria de origem: _____

Nome (sem abreviaturas): _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____

Nome do Cônjuge: _____

CPF do Cônjuge: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ DDD: _____ Telefone fixo: _____ DDD: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verídicas.

Local e Data

Assinatura do Inativo/Pensionista

(Este documento deverá ter Firma reconhecida por autenticidade em Cartório)

Código: 1509238



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_f1a7f72d-2b6a-4146-ad5f-7f748d1de703..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	29/04/2025 15:05:05 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.